

DECRETO Nº 006/2022, de 09 de fevereiro de 2022.

Regulamenta a forma de apresentação de documentos para requerimento de Certificado de Registro Cadastral junto à Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a forma presencial exclusiva e obrigatória para a realização de requerimento de Inscrição no Cadastro de Fornecedores Municipais.

Parágrafo único: Em casos de caráter excepcional, será editado e publicado documento que regulamente temporariamente a possibilidade de realização de requerimento por meio eletrônico.

Art. 2º. Fica definida a lista de documentos exigidos para a realização de requerimento de CRC junto à CPL da PMMH:

- a) Atos Constitutivos da empresa, na forma da Lei para cada modalidade empresarial;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede empresarial;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede empresarial;
- f) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Histórico do Empregador;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial da sede empresarial;
- j) Documentos pessoais dos sócios/titular;
- k) Declaração de regularidade para com a empregabilidade de menores;

-
- l) Comprovante de capacidade técnica do fornecedor para a modalidade de objeto a que deseja ser filiado no ato do cadastramento;
- m) Relatório de indicação dos seguimentos ativos aos quais deseja se filiar enquanto fornecedor.

§ 1º No caso do requerimento ser realizado por terceiro estranho aos quadros societários ou que não ostente poderes para tal, conforme conste dos atos constitutivos da empresa, deverá o requerente estar munido de mandato público ou particular, mediante reconhecimento de firma, que lhe confira poderes para a realização do ato, acompanhado de documento pessoal de identificação.

§ 2º Em se tratando de documentos assinados com Certificado Digital, somente serão aceitos se juntada a verificação de autenticidade do ITI mediante validação do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;

§ 3º Em se tratando de assinaturas mecânicas, deverá o requerente comprovar a idoneidade da assinatura, quando questionado.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Monsenhor Hipólito, 09 de fevereiro de 2022.



ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL